



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"FICA CRIADA A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "SEXTA-PARTE" AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - O servidor público municipal que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Fernão, perceberá a sexta-parte da remuneração, a qual se incorporará automaticamente, para todos os efeitos.

Parágrafo Único. Compõe a remuneração para o cálculo da sexta-parte, o vencimento base do servidor, acrescido do adicional de tempo de serviço, também denominado de quinquênio.

Art. 2º- Considera-se efetivo exercício para fins de concessão da sexta-parte somente os períodos de afastamento previstos no artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 002/98, com exceção do inciso XII.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença saúde superiores a 01 (um) dia não serão considerados no cômputo do período para a concessão da sexta-parte.

Art. 3º - A sexta-parte de que trata a presente lei complementar, aplica-se imediatamente a todos os servidores efetivos do Município de Fernão que implementarem os requisitos necessários para a sua concessão na data da promulgação desta lei.

Art. 4º - O servidor comissionado que pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município de Fernão, não fará jus à sexta-parte de que trata a presente lei complementar, salvo se, expressamente, optar pela remuneração do cargo de origem, desde que implementados os requisitos legais.

Art. 5º - O impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que tratam respectivamente os incisos I e II, do artigo 16 da Lei



Complementar nº 101/2000, estão demonstrados no Anexo I e II, que fazem parte integrante da presente lei complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de junho de 2017.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A-

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe em sua ementa sobre: "**FICA CRIADA A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA SEXTA-PARTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária.

A presente propositura visa essencialmente conceder aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Fernão, a sexta-parte da remuneração, desde que esteja em exercício efetivo no cargo público há pelo menos 20 (vinte) anos e implementados os demais requisitos legais.

Certamente, a aprovação da presente propositura se coaduna com o princípio da eficiência, na medida em que os servidores serão melhor remunerados em razão do tempo de serviço dedicados no serviço público.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei Complementar em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor **JAIME DE ALMEIDA MIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fernão/ SP



ANEXO II – DECLARAÇÃO (Art. 16, II, LC 101/00)

Projeto de Lei Complementar nº 031/2017, de 28 de junho de 2017.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, na qualidade de Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições Legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o presente projeto de lei complementar, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de junho de 2017.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal de Fernão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1-) IMPACTO BRUTO: Base Salarial - MENSAL

DESPESA PESSOAL- FOLHA MÉDIA	Abril	418.552,61		
Acréscimos Sexta Parte - Julho 2017	Julho	5.485,28		
		424.037,89	424.037,89	
			424.037,89	Média
VALOR BASE DE CÁLCULO		MENSAL	424.037,89	

1.2) Quantidade de servidores que farão jus a Sexta Parte a partir de Julho/2017

Quantidade de Servidores	R\$ Média/Servidor	Quantidade	Início	Valor Mensal
17	343,84	17	01.07.2017	5.845,28
TOTAL IMPACTO	343,84	17		5.845,28

	Mensal Total	Anual Total
TOTAL IMPACTO (s/encargos)	5.845,28	35.071,68

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL COM A SEXTA PARTE

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2017	2018	2019
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	5.845,28	35.071,68	70.143,36	70.143,36
13 % Salário (8,33 %)	486,91	2.921,47	5.842,94	5.842,94
1/3 Férias (2,77 %)	162,30	973,82	1.947,65	1.947,65
3.3.90.13 - Obrigações Patronais		-	-	-
PREVIDENCIA (20,0 %)	1.266,44	7.598,63	15.197,26	15.197,26
TOTAL	7.760,93	46.565,60	93.131,21	93.131,21

* Início Julho/17

3-) IMPACTO NOS GASTOS COM PESSOAL	MENSAL	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
Despesas com pessoal	7.760,93	46.565,60	93.131,21	93.131,21

4.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:

4.1) Dados de 30.04.2017 - 1º Quadrimestre 2017

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	13.156.806,48	
Gastos com Pessoal e Encargos	5.391.690,62	40,98%



4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Sexta Parte

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	13.156.806,48	
RCL CONSIDERADA	13.156.806,48	
Exercício de 2017		
Gastos com Pessoal e Encargos	5.391.690,62	40,98%
(+) IMPACTO	46.565,60	0,35%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	5.438.256,22	41,33%
Exercício de 2018		
Gastos com Pessoal e Encargos	5.391.690,62	40,98%
(+) Incorporação	93.131,21	0,71%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	5.484.821,83	41,69%
Exercício de 2019		
Gastos com Pessoal e Encargos	5.391.690,62	40,98%
(+) Incorporação	93.131,21	0,71%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	5.484.821,83	41,69%

LIMITES:

Limites conf. art. 20, III, b da LRF	54 % da RCL	7.104.675,50
Gastos com pessoal atual + impacto	41,69%	5.484.821,83 Atendido

Fernão, 28 de junho de 2017.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal



Fernão, aos 30 de junho de 2017.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°269/2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar n°031/2017, de 28 de junho de 2017, com a seguinte nomenclatura: **"FICA CRIADA A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA SEXTA-PARTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, no sentido de que seja conhecido e votado em sessões do ulterior período legislativo.

Em síntese, depreende-se que a norma em questão prevê que o servidor público que completar 20(vinte) anos de efetivo exercício nesta Prefeitura, terá direito a incorporação automática da sexta-parte, como ocorre em outros Municípios, Estados e Governo Federal.

É de conhecimento comum que o distrito de Fernão foi emancipado em 27 de dezembro de 1995, em virtude da aprovação da Lei Estadual n°9.330, sendo definitivamente instalado em 1° de janeiro de 1997. Já nesta oportunidade, vários servidores foram contratados, mantiveram-se com vínculo e hoje fazem jus ao recebimento da sexta-parte.

Obviamente que os servidores que foram nomeados em datas posteriores terão direito a gratificação



assim que perfizerem vinte anos de serviço público neste Município.

Sendo certo que os valores pagos darão maior poder de compra, sendo um incentivo a mais aos nossos respeitosos funcionários, creio que os inclusos Edis aprovarão o incluso projeto com o rigor que a norma exige.

Pelo acatamento, reitero minha consideração e apreço.

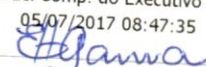
Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0129-2017
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0031-2017
05/07/2017 08:47:35


Edna Huss Garcia